LEI MUNICIPAL No 164/97 DE 04 DE JULHO DE 1997

AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL A PROMOVER A AQUISIÇAO DE UM VEICULO ATRAVES DE GRUPO DE CONSORCIO E DA OUTRA PROVIDENCIAS

O Prefeito Municipal de Monte Carlo, Estado de Santa Catarina, no uso das suas atribuições, faz saber à todos os habitantes do Município, que, a Câmara de Vereadores aprovou a ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1o- Fica o Prefeito Municipal de Monte Carlo, autorizado a promover a aquisição de um veículo para uso e realização dos serviços da Secretaria de Educação, Cultura, Desporto e Promoção Social, através do sistema de adesão a grupo de consórcio, mediante a garantia de entrega do veículo a ser adquirido pelo Municipio.

Art. 2o- A aquisição autorizada por esta Lei, será promovida através de processo licitatório devidamente realizado de conformidade com a legislação vigente, para escolha do grupo de consórcio.

Art. 3o- Fica o Prefeito Municipal, autorizado a promover a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no orçamento em vigor, com o objetivo de permitir a aquisição autorizada por esta Lei.

Art. 4o- Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Monte Carlo, 04 de Julho de 1997.

VALMOR JOSE GAUER
PREFEITO MUNICIPAL

MARIA HELIANI GOMES DE OLIVEIRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO E DA FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL

NEUSA MARIA SGANDERLA
SECRETARIA DE EDUCAÇAO, CULTURA, DESPORTO E PROMOÇAO SOCIAL

VANDERLEY CUNEN
SECRETARIO DA SAUDE